

DECRETO Nº 270, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.017.

“Concede incentivo à empresa **MARMORARIA ARTESANAL LTDA - ME** mediante a doação de área no **Pólo do Alumínio, Gesso e Moveleiro de Inhumas** para instalação de sede produtiva.”

O Prefeito Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, **ABELARDO VAZ FILHO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o investimento de recursos públicos na iniciativa privada, como forma de incentivar a produção industrial, revela-se a melhor forma de garantir a geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO já estar comprovado que a suplementação de recursos aplicados a esses objetivos revela-se mais econômica à administração, em vista de que fomenta a produção e capacita o giro de dinheiro e mercadorias na economia local;

CONSIDERANDO que, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.942, de 30 de abril de 2.014, ficou autorizado ao Poder Executivo a conceder incentivos para instalação do Pólo do Alumínio, Gesso e Moveleiro de Inhumas;

CONSIDERANDO que no caso em tela o incentivo dar-se-á na forma prevista no artigo 1º da Lei supramencionada, ou seja, mediante doação de área, desde que a empresa interessada atenda os requisitos e cumpra as exigências que disciplinam a matéria;

CONSIDERANDO que a empresa **FRED JUNIOR C. SOUSA EURO CONSTRUCT - ME**, CNPJ **24.062.525/0001-10**, descumpriu o prazo para obter o Alvará de Licença para Funcionamento e Licença Sanitária e Ambiental do empreendimento, previsto no Art. 5º do Decreto 123, 30 de junho de 2016;

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada a escrituração para a empresa **MARMORARIA ARTESANAL LTDA**, CNPJ nº **21.922.746/0001-22**, do **Lote de nº 02, Quadra 19 – Rua Buriti, do Loteamento do Pólo do Alumínio, Gesso e Moveleiro de Inhumas**, com as seguintes dimensões:


Lote 02 – 600,00 m²

Art. 2º- Fica o beneficiário terminantemente proibido de vender, alugar, emprestar ou ceder de qualquer outra forma o imóvel a terceiros, sem a expressa autorização do Município de Inhumas, pelo período de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º - O imóvel doado também será revertido ao patrimônio municipal se, no prazo de 06 (seis) meses, a contar do recebimento do imóvel pelo donatário, não houver a construção do empreendimento, com o seu pleno funcionamento ou caso o imóvel objeto de doação for utilizado em qualquer outra finalidade, bem como, se houver fracionamento da área.

Parágrafo Único – Não havendo o cumprimento das especificações mencionadas acima o imóvel será revertido ao patrimônio municipal da forma que se encontra, sem o direito a indenização, ainda que neste tenha ocorrido benfeitorias.

Declaramos para os devidos fins que o decreto n.270/2017 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 31/10/2017 a 30/11/2017.



RONDINELLY CARVALHAIS BARROS
Secretario Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.


Art. 4º - O imóvel doado poderá ser objeto de alienação fiduciária junto às instituições financeiras.

Art. 5º - Fica o donatário obrigado a, no prazo de 01 (um) ano, obter Alvará de Licença para Funcionamento e Licenças Sanitária e Ambiental do empreendimento.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS
30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.**


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito


RONDINELLY CARVALHAIS BARROS
Secretário Municipal De Gestão e Planejamento